



SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.....	1
ATO DE SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025	1
LEI Nº 506, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025	2
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 506, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025	2
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 068/2023	2
EXPEDIENTE	3
CONSELHO MUNICIPAIS	3

Edição com 3 páginas, encerradas às 18:00 do dia 24 de setembro de 2025

PODER EXECUTIVO

ATOS NORMATIVOS

GABINETE DO PREFEITO

CHEFIA DE GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 001/98, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Fernando Pedroza, para modificar as disposições sobre licença para desempenho de mandato classista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 101 da Lei Complementar nº 001/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação ou em federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, de âmbito municipal.

§ 1º A licença de que trata o caput deste artigo será concedida com ônus para o Município, ou seja, com a remuneração do cargo efetivo do servidor, até o limite máximo de 01 (um) servidor por entidade para cargos de direção ou representação.

§ 2º A licença tem duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição".NR

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte,
em 24 de setembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Código Identificador: VA1XCOXLF1

GABINETE DO PREFEITO

CHEFIA DE GABINETE

ATO DE SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo de Projeto de Lei Complementar nº 002, de 19 de setembro de 2025, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, promulgando a Lei Complementar nº 32, de 24 de setembro de 2025, com a seguinte ementa: "Altera a Lei Complementar nº 001/98, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Fernando Pedroza, para modificar as disposições sobre licença para desempenho de mandato classista".

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 24 de setembro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Código Identificador: JIZL1YMARS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO Nº 0085, PUBLICADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025

GABINETE DO PREFEITO CHEFIA DE GABINETE LEI Nº 506, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

“Altera a redação do art. 10 da Lei Municipal nº 503, de 15 de setembro de 2025, para dispor sobre a sua vigência, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais; faz saber que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal nº 503, de 15 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de setembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Código Identificador: VMVLBOBK6W

GABINETE DO PREFEITO CHEFIA DE GABINETE ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 506, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo de Projeto de Lei Municipal nº 023, de 24 de setembro de 2025, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, promulgando a Lei nº 506, de 24 de setembro de 2025, com a seguinte ementa: *“Altera a redação do art. 10 da Lei Municipal nº 503, de 15 de setembro de 2025, para dispor sobre a sua vigência, e dá outras providências”.*

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 24 de setembro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Código Identificador: KQX624804V

LICITAÇÕES E CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO CHEFIA DE GABINETE EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 068/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato Nº 040/2023, Dispensa de Licitação nº 068/2023, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, CNPJ: 01.612.369/0001-18, **CONTRATADA:** DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS, inscrita no CNPJ: 35.284.764/0001-30.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses prestação de serviço de instalação, desinstalação e manutenção em gabinetes odontológicos, objetivando atender as necessidades das unidades básicas de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN.

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Demais cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado em 07.08.2023, oriundo do Dispensa de Licitação nº 040/2023, inclusive as condições de pagamento.

Data da assinatura do aditivo: 04 de agosto de 2025

Base Legal: Art., 107, da Lei Federal nº 14.133/21

Vigência do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, no período compreendido entre 07 de agosto de 2025 a 06 de agosto de 2026.

FERNANDO PEDROZA/RN 04 de agosto de 2025

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

ANO I, EDIÇÃO Nº 0085, PUBLICADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025

João Maria Braga
Pela Contratante

DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS
Pela Contratada

Código Identificador: U6A9QT57LN

EXPEDIENTE

PREFEITO	João Maria Braga
VICE-PREFEITO	José Antônio Gonçalves
ASSESSORES DO PREFEITO	
CHEFIA DE GABINETE	Francisco Batista Sobrinho Neto
COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	Sandra Jaqueline Jota Ribeiro
SECRETARIA EXECUTIVA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OUVIDORIA GERAL	Rosane Rayne Jota Ribeiro
PROCURADOR GERAL	Bruno Rodrigo Ribeiro Rodrigues
CONTABILIDADE GERAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTROLADORIA GERAL	Maria Graziela Dantas dos Santos
TESOURARIA	Luzinete Alcantara Ribeiro
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Ana Angélica Nunes Braga Lopes
TRIBUTAÇÃO	Paula Frassinetti Cavalcante Ribeiro
OBRAS E INFRAESTRUTURA	Marly Nely Braga de Medeiros
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Vitor Luiz de Palhares Aquino
EDUCAÇÃO	Rinácio Braga Silva de Medeiros Cruz
CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	Francimeires Paulino Dantas de Lima
SAÚDE	Clara Eloysa Palhares Braga
ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO	Karyne Kateuse Oliveira de Souza

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Presidente: Eziana Nicássio
CACS-FUNDEB	Presidente: Luzineide Trindade
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR—CAE	Presidente: Aparecida Salustino
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS	Presidente: José Iveraldo da Silva
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Presidente: Shelry Yonara França da Silva
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	Presidente: Rosemary Medeiros da Silva Figueiredo
COMISSÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	Presidente: Coordenador: Nelielson Lemos da Silva
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Presidente: Francisca Luciana de França Silva